

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sul Divisão De Orçamento, Finanças e Logística CENTRAL ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SR-III

Anexo

MODELO: ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 119, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

MINUTA DE ESCRITURA

ESCRITURA DE PERMUTA que fazem entre si o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e

na forma abaixo:
SAIBAM quantos esta pública escritura virem que aos dias do mês de do ano de
, nesta cidade de, em Cartório, perante mim Tabelião, comparecerem partes entre
si justos e contratados, de um lado, como PRIMEIRO PERMUTANTE, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por força do Decreto
n° 10.761, de 2 de agosto de 2021, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, com sede no Setor no Setor de
Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília - DF, CEP nº 70070-946, neste ato representado por sua
Superintendência Regional, nesta cidade na Praça Pereira Oliveira, nº 13, Centro, CEP 88010-905,
município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/1162-89, daqui por diante
denominado simplesmente INSS, representado neste ato por seu Superintendente Regional KATHIA
MARIA MOREIRA BRAGA, cargo para o qual foi nomeado através da Portaria nº 150, de 24 de agosto de
2016, publicada no D.O.U. nº 164, de 25/08/2016, por delegação de competência contida na Portaria
INSS/MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União extra nº 188-A, de
29/09/2017 - e, de outro lado, como SEGUNDO (S) PERMUTANTE (S), o
nacionalidade, estado civil, RG, CPF, residência], os presentes conhecidos entre si e reconhecidos como os
próprios através dos documentos supra citados, a mim Tabelião exibidos do que dou fé.

Nota explicativa: solicitamos que seja conferida a delegação, pois no regimento interno, artigo 207, dos incisos VII a XIII há delegações específicas para transações com imóveis, porém nenhuma relacionada diretamente à permuta. Consta no artigo 86, inciso VI a delegação à DIPAI para analisar e orientar a permuta.

E, pelas partes, me foi dito:

- 1º) Que por escritura de compra e venda, lavrada em 23 de maio de 1967, nas Notas do 4º Tabelionato da Comarca da Capital do Estado, transcrita em 10 de agosto de 1967, sob o nº 22.611, Lº3-O, fls.42 no Cartório de Registro de Imóveis comarca Guarapuava, o Instituto Nacional do Seguro Social adquiriu de FIRMA IRMÃOS ARAÚJO LTDA, um imóvel situado na Rua XV de Novembro nº 3.337 esquina com Rua Professora Leonidia, bairro Centro, distrito, município e comarca da Circunscrição Imobiliária do 2º Serviço de Registro de Imóveis - Comarca de Guarapuava, com as seguintes medidas e confrontações: terreno urbano medindo 40,50 (quarenta metros e cinquenta centímetros) de frente para a RUA XV DE NOVEMBRO, 27,90 (vinte e sete metros e noventa centímetros) para a Rua Professora Leonidia, dividindo à direita, com terrenos de Nair Dangui; à esquerda com a rua XV de Novembro e nos fundos com terrenos de Angelo Matiolli, encerrando a área de 1.129,95 metros quadrados.
- 2º) Que por força do que estabeleceu o art. 32 do Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, que unificou os Institutos de Previdência então existentes, inclusive o acima referido, todos os bens imóveis

dessas instituições passaram a pertencer ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS); posteriormente, de acordo com as disposições constantes do art. 14, inciso VI, da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, os bens do SINPAS, inclusive o imóvel descrito, medido e confrontado no item anterior, passaram a integrar o patrimônio do IAPAS; que finalmente por força do disposto no art. 15, do Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, de início mencionado, o imóvel ora objeto da presente escritura foi incorporado ao patrimônio do INSS.

3º) Que, por escritura de compra e venda lavrada em, às fls, do livro, das Notas do Tabelionato desta, os ora SEGUNDO (S) PERMUTANTE (S) adquiriu (ram) do [endereço], distrito, município, comarca e Circunscrição Imobiliária de [cidade], Estado de, sendo que o imóvel assim se descreve e caracteriza: [confrontantes]. Que foi matriculado sob nº, em de
4º) Que o PRIMEIRO PERMUTANTE, INSS, foi autorizado pela Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990, e art. 97 da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, a alienar bens, utilizando neste ato a modalidade permuta, dispensada a licitação nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", combinado como art. 24, inciso X, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e ainda por decisão do Sr, proferida em, às fls
De acordo com avaliação procedida pelo PRIMEIRO PERMUTANTE, o imóvel referido no item 1º fo avaliado em R\$ 6.370.000,00 (seis milhões e trezentos e setenta mil reais) competência 11/2021 e composition item 3º foi avaliado em R\$
neste ato a complementação de R\$ (

- 6º) O (s) SEGUNDO (S) PERMUTANTE (S) renuncia (m) expressamente, agora e futuramente, a qualquer indenização pelo excesso de valor atribuído ao imóvel de sua propriedade, em relação ao imóvel de propriedade do PRIMEIRO PERMUTANTE, imóveis esses que ora são permutados.
- 7º) Que, assim, pela presente e melhor forma de direito, as partes contratantes permutam entre si os imóveis de suas respectivas propriedades, descritos, medidos e confrontados nos itens 1º e 3º desta escritura, imóveis esses que as mesmas partes declaram estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus legais, convencionais, judiciais ou extrajudiciais e inteiramente quites de quaisquer impostos, taxas e multas, cedendo e transmitindo, reciprocamente, todo o domínio, direito e ação que até agora tinha sobre ditos imóveis, para que cada uma das partes disponha, a partir de agora, como lhe convier, do imóvel em seu favor permutado, obrigando-se ambas, por si e seus sucessores, a todo o tempo, fazer a presente transação boa, firme e valiosa, ficando autorizados a matrícula, os registros e as averbações que se fizerem necessários.
- 8º) As partes declaram, neste ato, que inexistem ações judiciais em trâmite, fundadas em direitos real ou pessoal, sobre os imóveis ora permutados.
- 9º) O (s) SEGUNDO (S) PERMUTANTE (S), declara (m) sob as penas da lei, que não sendo empregadores, nem produtores rurais, não se acham vinculados às exigências contidas na legislação da Previdência Social, em vigor.
- 10º) Declaram os contratantes aceitar esta escritura em seus expressos termos, declarações e dizeres, tal como nela se contém e declaram.
- 11º) Finalmente, pelos contratantes, me foi dito mais, que autorizam a prática de todos os atos necessários à completa formalização desta junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes; e, ainda, que conhecem o teor da Instrução Normativa nº 107, da Secretaria da Receita Federal, de 14 de julho de 1988.

12º) Fica esclarecido que o imóvel de propriedade do PRIMEIRO PERMUTANTE está lançado e cadastrado
perante a Prefeitura do Município de Guarapuava/PR, pelo contribuinte nº, com o valor
venal de R\$ (), para o presente exercício, conforme relata a certidão sobre
tributos imobiliários, expedida pela Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de
em [data], sob nº e, ainda, com relação ao imóvel de propriedade do (s)
SEGUNDO (S) PERMUTANTE (S), o mesmo está cadastrado perante a Prefeitura do Município de
, com valor venal de R\$ (), conforme relata a certidão sobre
tributos imobiliários, expedida pela Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de
em [data], sob nº

13º) Que o Primeiro Permutante terá, sem qualquer ônus, até 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel permutado, prorrogáveis por igual período desde que justificado.

Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual, depois de feita lhes sendo lida, a aceitaram e assinaram. O imposto de Transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos devidos a Prefeitura do Município de Guarapuava/PR, pela permuta do imóvel sito à foi pago diretamente pelo (s) SEGUNDO (S) PERMUTANTE (S) através da guia com a seguinte mecanização:, estando o INSS imune do pagamento, por preceito constitucional, art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º.



Documento assinado eletronicamente por VIVIAN ZENKER, Analista do Seguro Social, em 06/12/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 5784478 e o código CRC FB38BF66.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.090962/2020-20

SEI nº 5784478

Criado por vivian.zenker, versão 9 por vivian.zenker em 06/12/2021 16:38:08.